



Ilmo. Sr.

Maurício Zucato Júnior

Prefeito Municipal de Monte Sião/MG

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2025 – PROCESSO Nº 093/2025

ANDRE ALESSANDRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] com escritório profissional à [REDACTED] na cidade de Monte Sião/MG, com endereço eletrônico andrealessandros@yahoo.com.br e fone de contato [REDACTED] vem, tempestivamente e respeitavelmente, à presença de V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL acima referido, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

I – DO EDITAL

O presente certame licitatório tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Gestão Patrimonial Pública para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal De Monte Sião/MG.

Interessado na participação deste certame, o ora Impugnante analisou o edital e seus anexos e, constatou exigência que podem prejudicar a participação de licitante, eis que não coadunam com a legislação vigente; razão pela qual, merece reforma.

Vejamos:

a) Do Fornecimento de etiqueta

O Termo de Referência em seu item 5.1.2 - subitem m e o, demonstram que a Contratada terá que fornecer etiquetas para execução do trabalho, contudo o Município deixou de apresentar as especificações da etiqueta e, indo mais além destoa das plaquinhas padronizadas utilizadas nos bens patrimoniais, ou seja, sendo desta forma omissa.



Nesse sentido, por conta desta situação, restou prejudicado tal questão tendo em vista que os custos para execução do trabalho dependem do estabelecimento de padrões a serem utilizados.

Ademais, existem etiquetas de R\$ 0,03 e plaquinhas em alumínio a R\$ 0,67, evidenciando que os custos podem variar e muito.

Noutro giro, resta também prejudicada a padronização do sistema de patrimônio no que se refere ao modelo e qualidade das plaquetas de identificação.

- m) A empresa contratada deverá prestar os serviços de levantamento e inventário físico patrimonial completo dos bens móveis e imóveis (com emplaquetamento), avaliação e regularização de bens patrimoniais móveis (inclusive frota de veículos e inservíveis) e imóveis, dentre outros serviços correlatos



- o) Etiquetamento com o fornecimento de etiquetas;

b) Valor médio de mercado constante no ETP

A solução encontrada no ETP foi Solução 02 - Contratação de empresa especializada em Gestão Patrimonial, sendo seu fundamento o valor de mercado abaixo demonstrado

MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR HOMOLOGADO (R\$)	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Carandá	064/2024	185.000,00	04 meses
Santa Maria de Itabira	052/2024	49.500,00	12 meses
Jaraguáçu	054/2024	96.336,00	12 meses

TABELA VIII

Tirou-se a média resultando no valor de R\$ 110.278,66.

Contudo vale lembrar que os valores contratados acima variam muito acerca das quantidades contratadas, como demonstrado no Edital da cidade de Santa Maria de Itabira, onde a quantidade de bens a serem patrimoniadas é de 12.980 (doze mil, novecentos e oitenta) itens.



4.1.1. A prestação do serviço de levantamento e avaliação patrimonial dos bens móveis imóveis da Prefeitura de Santa Maria de Itabira de quantidade aproximada de 12.980 (doze mil, novecentos e oitenta) itens, entre móveis e imóveis e intangíveis, com aplicação de plaquetas fornecidas pela CONTRATADA, bem como lançamento das informações no E&L (EL Produções de Software), para que haja uma conciliação física x contábil, devendo ser realizado

Fonte:

https://santamariadeitabira.portalfacil.com.br/abrir_arquivo.aspx/Pregao_Eletronico_16_2024_PE_016_2024?cdLocal=3&arquivo={2ADE8B5C-B1CD-6AE6-6CBE-DDA3EEBCDECE}.pdf&cdLicitacaoArquivo=104523

Desta forma, em comparação com o edital da Prefeitura de Monte Sião, em seu ETP, apresentam total de 49.926 cadastros, e evidenciam 43.691 (bens móveis) 732 (bens imóveis), logo volume bem superior ao da cotação daquela cidade.

Para essa estimativa o estudo levantou seguintes informações relacionadas ao Patrimônio Municipal:

Quantidade de cadastros	Quantidade de bens móveis	Quantidade de bens imóveis	Cadastro de ruas, praças, avenidas, estradas rurais e pontes
49.926	43.691	732	Não há
Cadastros com fotos	Tipos de bens cadastrados	Cadastros de eletrônicos	Plaquetas sem colar
3.496	102	4.154	+ 1.000
Última alteração no patrimônio	Último levantamento geral	Último cadastro no sistema Fiorilli	Unidades cadastradas
2024	2022	17/12/2024	48
Sub Unidades cadastradas	Veículos Cadastrados	Inservíveis cadastrados	Última depreciação patrimonial
929	201	631	28/04/2023

TABELA I

Concluindo, que a cotação de mercado ora realizada, demonstra ser fora da realidade do Município de Monte Sião, evidenciando que tal prática resultou em valores menores para os serviços a serem contratados.

Desta forma resta a realização de nova pesquisa de mercado para atender as necessidades reais do Município.



c) Execução do trabalho

Identificado a necessidade do Município através do ETP, ao qual resultou na execução do trabalho por um período mínimo de 12 (doze) meses e, sendo que o Termo de Referência prevê a execução do trabalho é de 03 (três) meses, conforme demonstrado, restou aparente equívoco na confecção dos documentos, sendo considerado ambíguo sua interpretação, concluindo em prejuízo aos participantes do certame.

ETP

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. Art. 18, § 1º, VII)

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa especializada em Gestão Patrimonial Pública para a Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG.

O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista a necessidade do município em realizá-lo imediatamente apresentando um tempo mínimo para execução do contrato (12 meses).

TERMO DE REEFERÊNCIA

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

- a) A Contratada seguirá o cronograma de 03 (três) meses, prorrogado por mais 03 (três) meses, conforme solicitação do contratante ou do contratado;

d) Sistema paralelo para levantamento in loco dos bens patrimoniais

Utilização de software próprio para levantamento in loco ao qual o serviço será exportável para o sistema utilizado pela entidade (Fiorilli).

O item em apreço demonstra ser temerário a luz da contabilidade, tendo em vista o que segue:

- a) A questão de exportação para o sistema utilizado pelo município, na maioria das vezes sucede de perda de informações em suas migrações, sendo desnecessário tal operação;
- b) Quando da utilização da base do sistema do município no software próprio da empresa, os trabalhos do setor de patrimônio serão paralisados, logo a contabilidade também, haja vista que os dois setores são interligados através das depreciações dos bens, ao qual a contabilidade apropria tal operação, desta forma mensalmente a contabilidade deixará de prestar contas ao tribunal de contas (prestação de contas mensais), culminando em irregularidade.



- c) Utilizando o software do município, os registros serão realizados de forma real e sem possíveis perdas de informações, evidenciando que a empresa contratada será cadastrada no sistema e sua responsabilidade será de acordo com o contrato realizado.

Ademais todos os bens serão depreciados e a contabilidade será automaticamente atualizada dia a dia.

- g) Cadastro de itens em software próprio e exportável para o sistema utilizado pela entidade (Fiorilli) para que haja uma conciliação física x contábil, devendo ser realizado os acertos e ajustes necessários, para cada caso, com o devido acompanhamento da fiscalização contratual.

FUNDAMENTAÇÃO

- 1) Lei nº 14.133/2021 – Artigo 5º “da vinculação ao edital” e “razoabilidade”
- 2) Constituição Federal – Artigo 37 – XXI.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, a fim de adequar o edital, com a retificação:

Excluídos

- A) Do Fornecimento de etiqueta;
- B) Sistema paralelo para levantamento in loco dos bens patrimoniais;

Retificados

- C) Valor médio de mercado constante no ETP;
- D) Execução do trabalho.

Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a adequação pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,
Pede deferimento.

Monte Sião, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE ALESSANDRO DOS SANTOS
Data: 06/08/2025 21:09:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRE ALESSANDRO DOS SANTOS